

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

**1.1** Registro de preços para o eventual serviço de abastecimento de combustíveis, a ser realizado direto da bomba na cidade de Monte Alegre/RN ou no raio de até 12km da cidade para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, localizada na Rua Juvenal Lamartine, 33, Bairro Centro, Monte Alegre - RN, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0006281 - Óleo Diesel S10, combustível veículo	Litro	170.000

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Sistema, Orçamentário, Financeiro e Contábil – SOFC.

1.4. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do SOFC e do presente Termo de Referência, prevalecem estas últimas.

1.5. Os bens deverão ter o prazo de garantia mínima usualmente fornecida no mercado para cada item.

### **2. DA FROTA**

2.1. A frota de veículos serão as relacionadas abaixo tanto os veículos de propriedade do município, quanto os veículos locados, podendo ser aumentada de acordo com as novas aquisições e locações que possam ocorrer do período de vigência do Registro de preços.

### **RELAÇÃO DE VEICULOS PERTENCENTE À PREFEITURA**

MODELO	MARCA	LOTAÇÃO	PLACA	ANO/FAB	COMBUSTIVEL
TOWNER	TOWNER	PREF.	NOG 4109	2011	GASOLINA
KANGOO	RENAUT	PREF.	NNW 3537	2010	FLEX
KANGOO AMBULANCIA	RENAUT	PREF	NNU 9036	2010	FLEX

#### **Edital de Combustível**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE COMPRAS E MATERIAL  
CNPJ: 08.365.900/0001-44



KOMBI	VW	PREF.	MZI 6474	2009	FLEX
KOMBI	VW	PREF	MZI 6484	2009	FLEX
KOMBI	VW	PREF	NNN 6593	2010	FLEX
FIORINO AMBULANCIA	FIAT	PREF	MYL 9026	2008	FLEX
FIORINO AMBULANCIA	FIAT	PREF	MYL 8976	2008	FLEX
FIORINO AMBULANCIA	FIAT	PREF	MZI 6223	2008	FLEX
FIORINO AMBULANCIA	FIAT	PREF	OWB 5340	2013	FLEX
FIORINO AMBULANCIA	FIAT	PREF	OWB 5280	2013	FLEX
DOBLO	FIAT	PREF	OWB 7289	2013	FLEX
DOBLO	FIAT	PREF	OWB 7319	2013	FLEX
FIORINO AMBULANCIA	FIAT	PREF	MZI 6233	2008	FLEX
DOBLO	FIAT	PREF	MYI 4958	2002	GASOLINA
FIAT UNO	FIAT	PREF	NNP 8238	2010	FLEX
CLIO	RENAUT	PREF	NNJ 9114	2010	FLEX
MOTO 150	HONDA	PREF	NNT 5292	2010	GASOLINA
MOTO 150	HONDA	PREF	NNS1094	2011	GASOLINA
MOTO 150	HONDA	PREF	NNT 5202	2010	GASOLINA
MOTO 150	HONDA	PREF	NNT 5272	2010	GASOLINA
MOTO 125	HONDA	PREF	MYA 1184	2002	GASOLINA
MOTO 125	HONDA	PREF	MYE 1795	2002	GASOLINA
MICROONIBUS	VOLARE	PREF	MNK 1046	2008	DIESEL
MICROONIBUS	IVECO	PREF	NNL 9694	2010	DIESEL
MICROONIBUS	VOLARE	PREF	NOH 8738	2012	DIESEL
MICROONIBUS	IVECO	PREF	OJZ 0688	2012	DIESEL S10
MICROONIBUS	IVECO	PREF	OJT 8115	2012	DIESEL S10

**Edital de Combustível**

ÔNIBUS	MERCEDES	PREF	MYL 0342	1987	DIESEL
ÔNIBUS	VW	PREF	NNW 2751	2010	DIESEL
ÔNIBUS	VW	PREF	OJZ 1378	2012	DIESEL S10
ÔNIBUS	VW	PREF	OJZ 1377	2012	DIESEL S10
ÔNIBUS	VW	PREF	OJZ-2218	2012	DIESEL S10
MICRO ÔNIBUS	IVECO	PREF	OJZ-1880	2012	DIESEL S10
MICRO ÔNIBUS	IVECO	PREF	OJZ-2159	2012	DIESEL S10
TRATOR	YAMAHA	PREF	T-1055	2004	DIESEL
TRATOR	VALTRA	PPREF	T-4850	2010	DIESEL
BESTA	KIA	PREF	MXP 1888	2002	DIESEL
MOTO 150	HONDA	PREF	NNS 1064	2010	GASOLINA
TOWNER BAÚ	TOWNER	PREF	OJZ 1379	2012	GASOLINA
TRATOR	FORD	PREF	T-6610	1986	DIESEL
PARATI	VW	PREF	MNY 9966	2002	GASOLINA
CAMINHÃO AGRALE	AGRALE	PREF	OVZ 0104	2012	DIESEL S10
CAÇAMBA	FORD 2629	PREF	OVZ 3016	2013	DIESEL S10
CARRO PIPA	INTERNATIONAL	PREF	OKC 8082	2013	DIESEL S10
MOTONIVELADORA	NEWHOLLND	PREF	SEM PLACA	2013	DIESEL
RETROESCAVADEIRA 416 E	CATERPILLAR	PREF	SEM PLACA	2013	DIESEL
PÁ MECANICA HL 740	HYUNDAI	PREF	SEM PLACA	2013	DIESEL
PALIO WENKEND	FIAT	PREF	OWB 2169	2014	FLEX
PALIO FIRE	FIAT	PREF	PMH 1335	2015	FLEX
PALIO FIRE	FIAT	PREF	PMH 1225	2015	FLEX
YAMAHA MOTO 150 CL	YAMAHA	PREF	QGD 6892	2015	FLEX
PALIO ADVENTURE 1.4	FIAT	PREF	QGD 2058	2015	FLEX

**Edital de Combustível**

HONDA BROSS 160 CC	HONDA	PREF	QGD 2638	2015	FLEX
HONDA BROSS 160 CC	HONDA	PREF	QGD 2268	2015	FLEX
HONDA BROSS 160 CC	HONDA	PREF	QGD 2568	2015	FLEX
HONDA BROSS 160 CC	HONDA	PREF	QGD 2548	2015	FLEX
PALIO FIRE 1.0	FIAT	PREF	QGF 6409	2015	FLEX
DOBLO	FIAT	PREF	QGF 8750	2015	FLEX
DOBLO	FIAT	PREF	QGF 3549	2015	FLEX
TRATOR	MASSEY FERGUSON	PREF		2015	DIESEL

### RELAÇÃO DE VEICULOS LOCADOS/CEDIDOS À PREFEITURA

MODELO	MARCA	LOTAÇÃO	PLACA	ANO/FAB	COMBUSTIVEL
CORSA	CHEVROLET	LOCADO	MXP 8104	2006	GASOLINA
CAMINHÃO	MERCEDES	LOCADO	DQG 2035	1985	DIESEL
UNO	FIAT	CEDIDO	MXM 0597	2009	GASOLINA

### **3. DA JUSTIFICATIVA**

**3.1** O funcionamento das atividades fim e meio da Prefeitura Municipal de Monte Alegre (PMMA), exige da Administração uma constante preocupação com a correta gestão dos estoques de todas as classes de suprimentos, mantendo-os em níveis compatíveis com a continuidade de suas rotinas operacionais e administrativas.

**3.2.** Para tal, esta Prefeitura vem recebendo regularmente provisões orçamentárias específicas para a aquisição de combustível, demandando fiel observância aos preceitos legais que regem as compras governamentais na Administração Pública.

#### **Edital de Combustível**

**3.3.** Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, na modalidade Pregão, na forma Presencial, em virtude de sua exigência preferencial, de acordo com o Art. 4º do Dec 5.450/05. Dessa forma, a disputa pelo fornecimento do bem comum, será feita à distância em sessão pública, valendo-se do Sistema de Registro de Preços pelo o exato enquadramento das necessidades da Prefeitura, preenchendo, assim, os requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: materiais de aquisição freqüente, quantitativo que não se pode definir previamente com exatidão, necessidade de entregas parceladas e a pluralidade de órgãos beneficiados.

**3.4.** Por ser o combustível um bem de consumo que têm sensíveis variações de preços durante o ano, tanto pra mais como pra menos, devido a vários fatores econômicos que vão desde a demanda e produção como também as taxas de câmbio, este OD verificou então que será mais conveniente um pregão para **Registro de Preços no tipo menor preço por item**, que será aplicado com base na tabela de preços médios da Agência Nacional do Petróleo.

#### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto 5.450, de 2005.

#### **5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

5.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada de acordo com as demandas da Contratante exaradas por intermédio de Ordem de Fornecimento.

5.2. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a **5 (cinco) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

5.3. A Contratada realizará o fornecimento/abastecimento de combustível diretamente da bomba de combustível dos postos revendedores dos municípios de Monte Alegre/RN.

5.4. A Prefeitura Municipal Monte Alegre não fica obrigado a contratar o fornecimento dos serviços na totalidade do valor e quantidade estimados.

5.5. No ato da retirada do combustível, a contratada fornecerá uma via do documento de controle, devidamente atestado pelo recebedor, da quantidade de combustível retirado, até o fornecimento total do objeto licitado.

5.6. A contratada deverá emitir **um relatório mensal do movimento de abastecimentos/retirada de combustível**, explicitando a quantidade consumida e saldo em estoque.

#### **6. AVALIAÇÃO DO CUSTO**

6.1. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em pesquisas mediante consulta ao Sistema de Levantamento de Preços – SLP da Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme o caso.

#### **7. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

##### **Edital de Combustível**



7.1. Os bens serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até **05 (cinco)** dias do recebimento provisório.

**7.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**7.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**7.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

8.1.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, o produto com avarias ou defeitos;

8.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

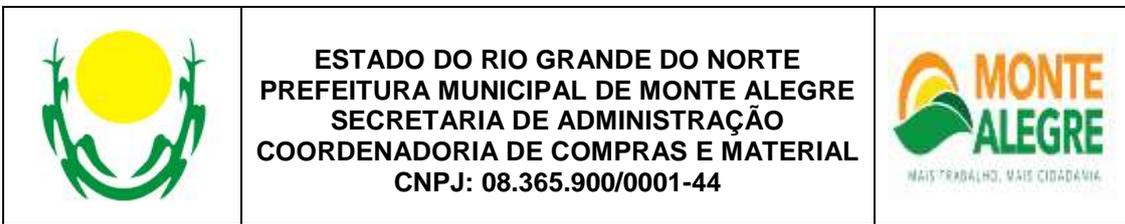
8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

### **Edital de Combustível**



8.1.9. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto da Licitação, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal Monte Alegre.

8.1.10. Fornecer número de telefone e de fax para contato a fim de atender as solicitações da Contratante.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **10. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **11. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. FISCALIZAÇÃO**

12.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

### **Edital de Combustível**



**12.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.4. Cometer fraude fiscal;

13.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) Moratória de até **0,033 (zero vírgula zero trinta e três por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **20 (vinte)** dias;

b.2) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

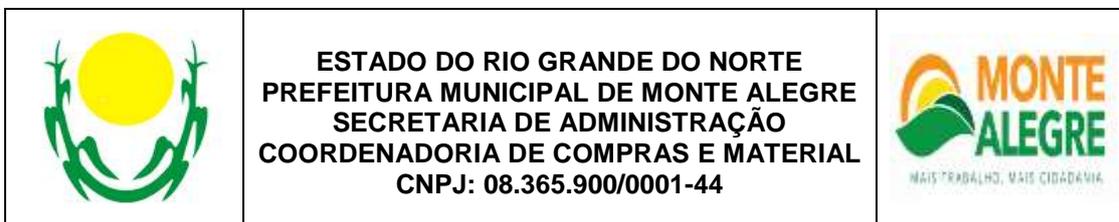
c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a PMMA, pelo prazo de até dois anos;

c.1) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

#### **Edital de Combustível**



13.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do RN.

13.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.9 As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

Monte Alegre, RN, 16 de março de 2017.

**KLEBER GEVERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES**  
**Secretário Municipal de Administração**